Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 71.515**

PROJETO DE LEI Nº 11.692, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – CMSPC e o Fundo respectivo.

PARECER Nº 779

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º,caput, e art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 738, de fls. 15/16, que subscrevemos na totalidade.

Objetiva-se criar o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – CMSPC e o Fundo respectivo.

Em tempo, para melhor lapidar a proposta, os primeiros dois parágrafos do art. 2º receberam a mesma numeração; entretanto, estudando o texto, percebe-se que o "segundo" § 1º trata o "primeiro" § 1º como se fosse um "caput". Assim estamos propondo suprimir esse "segundo" § 1º e inserir o seu objeto no texto do "primeiro" § 1º. Noutra feita, uma vez que o termo "representante" já foi utilizado no "caput" do art. 2º, torna-se redundante repeti-los nos incisos. Quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 11/12.

Condicionado à aprovação da emenda sugerida, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 02.12.2014.

APROVADO
02/12/14

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

de acordo com emenda
p/ ofícios com parecer Repr.
do Com. Tutelar e Rep. dos Vigilantes